Câmara Municipal de
Santa Bárbara

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO N° 089/2026

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS : 23/06/2026 **LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** **www.licitardigital.com.br**
CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA,** por meio do seu Departamento de Licitações e Contratos sediado na rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, nº 98, Centro – Santa Bárbara-MG, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria 49/2025, 5, alterada pela Portaria nº 025/2026, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, em cartão eletrônico personalizado e com tecnologia de segurança e recarga na modalidade "pré-pago", utilizando um mecanismo eletrônico de controle de concessão de créditos em formato digital, que possibilite a gestão de pagamentos, compensações e liquidações de créditos concedidos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	Nº BENEFICIÁRIOS	VALOR ANUAL (INCLUINDO 13º)	TAXA DE ADM
1	351	SV	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO**	R$ 833,00	27	R$ 292.383,00	0%
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R$ 292.383,00			

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O presente Edital de Credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

1.5. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, **sem taxa de administração**.

3.2. O envio do requerimento e demais documentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Edital, para que seja possível efetivar a(s) primeira(s) contratação(s) deste objeto.

3.2.1. O envio após este prazo implicará na postergação da eventual contratação por até 12 (doze) meses, condicionada à escolha pelo beneficário.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

4.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de **05** (**cinco**) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02 (dois)** dias úteis para:

4.11.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.11.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.11.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Portaria 49/2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via protocolo eletrônico.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.santabarbara.cam.mg.gov.br/.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30** (**trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art 90, §5º , da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Santa Bárbara -MG.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.2. Integrarão a lista inicial de credenciados as empresas que tenham manifestado interesse em se credenciar nos primeiros 15 (quinze) dias úteis, contatos a partir da divulgação do edital, conforme previsão item 3.2.

8.3. A qualquer momento, os interessados poderão solicitar o seu descredenciamento, o que não implicará em alteração ou extinção de contratos ainda vigentes.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05** (**cinco)** dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12** (**doze**) meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1.1. A seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, observando o disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Após a publicação da lista inicial de credenciados, será oportunizado o decurso de 03 (três) dias úteis a partir da referida divulgação para que os credenciados disponibilizem o link destinado ao portal de suas empresas, no qual constará o seu material de comunicação e marketing. Em momento subsequente, a Administração procederá à seleção pelos usuários, os quais deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realizar a escolha, e convocará os fornecedores selecionados para a formalização do contrato.

10.1.2.1. É vedada a utilização do material previsto no item 10.1.2 ou de qualquer outro meio de comunicação para oferta de vantagem pessoal, prêmio, bônus, cashback, sorteio, benefício promocional, antecipação financeira, desconto individual ou qualquer outra utilidade destinada a influenciar artificialmente a escolha do beneficiário.

10.1.3. Eventuais beneficiários que não efetivarem a seleção, por razões de afastamento, período de férias ou circunstâncias diversas, serão automaticamente realocados para uma entidade credenciada, que será escolhida através de sorteio entre os credenciados.

10.1.4. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente edital.

10.1.5. Antes da fase de renovação dos contratos, será realizado um procedimento interno adicional para seleção dos credenciados pelos beneficiários, os quais terão a oportunidade de revisar sua decisão inicial.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **02** (**dois**) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.santabarbara.cam.mg.gov.br/.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I– Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Santa Bárbara, 23 de junho de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES PEDRO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e administração de vale alimentação, em cartão eletrônico personalizado e com tecnologia de segurança e recarga na modalidade “pré-pago”, utilizando um mecanismo eletrônico de controle de concessão de créditos em formato digital, que possibilite a gestão de pagamentos, compensações e liquidações de créditos concedidos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidade contidas neste Termo de Referência

2.JUSTIFICATIVA

Os servidores do Poder Legislativo Municipal já vinham recebendo auxílio alimentação para custear despesas exclusivas com alimentação, contudo, tal benefício estava sendo realizado em espécie, o que não se adequava sob a ótica previdenciária.

No intuito de manter a valorização profissional e de reconhecer o caráter indenizatório, a Lei Complementar n.º 20/2026 reestruturou o regime jurídico do benefício dos servidores e estendeu sua concessão aos vereadores.

O fornecimento do auxílio alimentação representa um benefício essencial aos agentes do Poder Legislativo Municipal. Além de assegurar a manutenção da saúde e do bem-estar, o benefício impacta diretamente na motivação e no desempenho de todos os envolvidos, refletindo na continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

A presente contratação, que viabiliza o pagamento do auxílio por meio de uso exclusivo de cartão, justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, transparência e segurança na concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 20/2026.

A adoção do sistema de cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual possibilitará o gerenciamento adequado dos recursos, proporcionando maior controle

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

administrativo, rastreabilidade das operações, redução de riscos de desvios e fraudes, além de assegurar praticidade e agilidade na utilização pelos agentes beneficiados.

A administração pública necessita de um sistema eficiente e seguro para a concessão desse benefício, garantindo transparência e controle sobre os valores repassados. A contratação de uma empresa especializada evitará processos manuais demorados e reduzirá os riscos de erros operacionais.

Portanto, a contratação é medida necessária e de interesse público, pois assegura a correta execução da política de benefícios instituída pela legislação municipal, com reflexos diretos na melhoria da gestão administrativa e na valorização dos agentes públicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O quantitativo para a presente contratação encontra-se detalhado na planilha abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	N.° BENEFICIÁRIOS	VALOR ANUAL (INCLUINDO 13º)
01	351	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO Cartão eletrônico de Vale Alimentação com crédito mensal de R$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), de fácil aceitação comercial.	R$ 833,00	27	R$ 292.383,00

* O quantitavo da contratação reflete a quantidade de serviços que serão solicitados ao longo do ano.

* Os beneficiários fazem jus ao auxílio alimentação no valor mensal de R$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), sendo concedido, adicionalmente, no mês de dezembro de cada exercício, crédito extraordinário de igual valor, correspondente ao décimo terceiro benefício, totalizando 13 prestações anuais.

3.2. A quantidade poderá ter variação de acordo com o número de servidores integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

3.3. O valor poderá sofrer alteração de acordo com a revisão anual (inflação) ou reajustes aprovados por Lei.

3.4. Todos os servidores estão sob o regime estatutário.

4. DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços objeto do credenciamento serão prestados sem custo à Câmara Municipal, ou seja, com **taxa 0% de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.

4.2. A contratada poderá acordar livremente com os estabelecimentos comerciais credenciados para aceitação do cartão, a taxa para aceitação do cartão fornecido pela administração.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, ficha 15 – Descritivo 3.3.90.46.00- Auxílio Alimentação.

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A escolha da modalidade de credenciamento para a contratação dos serviços de administração, emissão de cartões equipados com tecnologia de segurança e realização de recargas, na modalidade "pré-pago", está fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no Brasil e na Portaria n.º 49/2025 da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG.

6.2. A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º, XLIII, define o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

6.3. O credenciamento é uma modalidade que oferece diversas vantagens para a Administração Pública, destacando-se:

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

A. **Com Seleção a Critério de Terceiros:** Conforme art. 79, II da Lei 14.133/2021**.** Caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

B. **Transparência e Competitividade**: O processo de credenciamento, ao ser amplamente divulgado e aberto para novos interessados, conforme preconizado no art. 79, Parágrafo Único, I, da Lei nº 14.133/2021, promove a transparência e amplia a competitividade, permitindo que a Administração Pública tenha acesso a uma maior quantidade de fornecedores qualificados.

C. **Liberdade de escolha pelo beneficiário-** Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção da empresa contratada ocorrerá diretamente pelo beneficiário do auxílio alimentação, dentre as empresas regularmente credenciadas, circunstância que afasta a necessidade de distribuição objetiva de demandas pela Administração**.**

D. **Adequação ao Objeto da Contratação** - A escolha do credenciamento se justifica ainda pela natureza dos serviços contratados, que envolvem a administração, emissão de cartões com tecnologia de segurança e realização de recargas na modalidade "pré-pago". Esses serviços requerem flexibilidade e capacidade de resposta rápida, características intrínsecas ao processo de credenciamento, que permite a contratação conforme a demanda específica da Câmara.

6.4. A seleção da empresa credenciada ocorrerá a critério exclusivo de cada beneficiário, que poderá optar, dentre as instituições regularmente credenciadas, por aquela que ofereça a rede de estabelecimentos e/ou a cobertura geográfica que melhor atendam às suas necessidades pessoais. Para tanto, após a conclusão do procedimento de credenciamento e divulgação da relação de empresas habilitadas, será disponibilizado aos servidores formulário próprio para manifestação de escolha, sendo a opção formalmente registrada e encaminhada ao setor competente para operacionalização do benefício.

6.5. O credenciamento torna a empresa apta a integrar a relação de fornecedores disponíveis à escolha dos beneficiários, mas não gera, por si só, direito subjetivo à celebração de contrato oneroso, à percepção de valores, à exclusividade ou à demanda mínima.

6.6. A contratação individual deverá ocorrer apenas em relação à empresa credenciada que receber demanda efetiva, decorrente da escolha de um ou mais beneficiários ou, em caso de

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

ausência de manifestação tempestiva do beneficiário, da inclusão deste junto ao credenciado que obtiver a maioria das escolhas.

6.7. A escolha não poderá ser influenciada, condicionada ou direcionada por ofertas promocionais, programas de fidelidade, cashback, bonificações, premiações, vantagens financeiras adicionais ou quaisquer outros incentivos concedidos pelas credenciadas aos beneficiários, de modo a preservar a isonomia entre os participantes do credenciamento e assegurar que a seleção ocorra exclusivamente em razão da adequação do serviço às necessidades do usuário.

6.5. Todo o procedimento de credenciamento, bem como a execução contratual dele decorrente, deverá observar integralmente as disposições contidas na Portaria n.º 049/2025, especialmente no que se refere aos critérios de habilitação, às condições de credenciamento, à operacionalização da escolha pelos beneficiários e às demais normas aplicáveis à concessão do auxílio-alimentação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. O presente credenciamento tem como finalidade a contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de administração, emissão de cartões equipados com tecnologia de segurança e realização de recargas na modalidade "pré-pago". Estes serviços deverão incluir um mecanismo eletrônico que permita o controle da concessão de créditos em formato digital, facilitando a gestão de pagamentos, compensações e liquidações, com base nos créditos concedidos pela Administração.

7.2. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Administração e Gerenciamento

7.2.1. Disponibilizar sistema informatizado para controle, administração e gerenciamento da utilização dos cartões, em ambiente seguro e acessível pela Administração;

7.2.2. Permitir a geração de relatórios gerenciais e financeiros, em tempo real, contendo saldo, créditos disponibilizados, utilização e extratos por servidor/vereador;

7.2.3. Garantir suporte técnico e operacional contínuo durante toda a vigência contratual.

Cartões Eletrônicos

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

7.2.4. Emissão e fornecimento de cartões eletrônicos no prazo de 10 dias após a autorização de fornecimento;
7.2.5. Os cartões devem ser personalizados, com chip de segurança e senha individual de acesso;
7.2.6. Garantia de segunda via em caso de perda, roubo, dano ou defeito, dentro de prazos previamente definidos e sem custos para contratante/beneficiários;
7.2.7. Validade mínima de 5 (cinco) anos por cartão, com possibilidade de bloqueio e substituição imediata quando necessário;

Funcionalidades e Segurança
7.2.8. Sistema compatível com a legislação vigente e com as regras de uso estabelecidas pelo ente público;
7.2.9. Disponibilidade de rede credenciada: A contratada deverá disponibilizar rede credenciada, com todos devidamente habilitados para aceitação dos cartões, abrangendo o segmento de alimentação, garantindo cobertura suficiente para atender os beneficiários e os critérios de aceitação mencionados;
- Deverá apresentar no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados no Município em caso de arranjo fechado ou em caso de arranjo aberto, declaração informando que a bandeira é aceita no quantitativo/qualitativo mínimo exigido no edital;

OBS: A definição do quantitativo mínimo considerou a possibilidade de utilização em mercados, mercearias, açougue, padaria, lanchonete, restaurantes, etc, buscando compatibilizar a necessidade administrativa de ampla cobertura da rede credenciada com a realidade econômica e comercial do Município, objetivando evitar a contratação de empresas que possuam rede insuficiente ou limitada, circunstância que poderia comprometer a finalidade do benefício, gerar dificuldades de utilização pelos beneficiários e reduzir a efetividade da política pública instituída.

Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá providenciar busca por outros estabelecimentos para credenciamento, expandindo sua rede credenciada no município e região sudeste.

7.2.10. Mecanismos de segurança antifraude, incluindo criptografia de dados, autenticação individualizada e rastreabilidade de operações.

Atendimento e Suporte

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

7.2.11.Central de atendimento ao usuário (*call center* e aplicativo) para esclarecimentos, bloqueio e desbloqueio de cartões;
7.2.12. Suporte administrativo à Câmara Municipal para dúvidas, treinamento e acompanhamento da execução contratual;
7.2.13. Disponibilização de canal 24 horas para emergências relacionadas a perda, roubo ou bloqueio de cartões.

Requisitos Operacionais

7.2.14.Garantir a entrega dos cartões dentro do prazo de 10 dias após a autorização de fornecimento;
7.2.15. Disponibilizar manual de uso e orientações para servidores e vereadores;
7.2.16. Manter equipe qualificada para atendimento de eventuais necessidades da Administração.

7.3. A aceitação dos serviços objeto desta contratação ficará condicionada ao cumprimento integral dos seguintes critérios:

Cartões e Sistema

7.3.1. Cartão deverá ser personalizado com menção à contratada;
7.3.2. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
7.3.3. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/vereador impresso na parte externa, sem custo de frete;
7.3.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor/vereador, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário.

Rede Credenciada

7.3.5. O cartão deverá ser de reconhecida e fácil aceitação, contando com estabelecimentos credenciados no Município de Santa Bárbara/MG, bem como, nos municípios que estejam localizados na região Sudeste do Brasil, compreendendo supermercados, restaurantes, açougues, padarias e demais comércios de venda de alimentação. Todos aptos a aceitar o cartão alimentação objeto do presente credenciamento, os quais deverão dispor de ampla variedade de gêneros alimentícios e refeições, dentro dos limites de crédito disponíveis, para pagamento à vista.
7.3.6. Comprovação documental: a empresa credenciada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do deferimento do credenciamento, relação atualizada da

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

rede credenciada disponível no Município de Santa Bárbara/MG e região, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ e endereço dos estabelecimentos habilitados para aceitação do benefício, observadas as condições mínimas de cobertura e aceitação previstas neste Termo de Referência.

7.3.7. Manutenção da rede: a contratada deverá manter a rede credenciada apresentada durante toda a vigência contratual, devendo substituir eventuais estabelecimentos descredenciados.

Suporte e Atendimento

7.3.8. A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

7.3.9. Consultas de saldo e extrato;

7.3.10. Bloqueio de cartões;

7.3.11. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

7.3.12. Forma de contato com a empresa.

7.3.13. Suporte administrativo eficaz e em tempo hábil à Câmara, conforme necessidades operacionais.

Prazos e Qualidade

7.3.14. Entrega dos cartões em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido, no local indicado pela administração;

7.3.15. Substituição imediata de cartões com defeito, danificados ou em caso de perda/roubo, sem ônus adicional para a Câmara;

7.3.16. Garantia de funcionamento contínuo do sistema.

Conformidade Legal e Técnica

7.3.17. Observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

7.3.18. Atendimento integral às especificações técnicas, funcionais e de segurança descritas neste Termo de Referência.

Sustentabilidade

7.3.19. Redução do uso de papel, com disponibilização de faturas, relatórios, comprovantes, manuais e comunicações em formato eletrônico.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

7.3.20. Disponibilização de aplicativo e portal digital para consulta de saldo, extrato, bloqueio, desbloqueio e solicitação de segunda via, reduzindo a necessidade de atendimento físico e emissão de documentos impressos.

7.3.21. Disponibilização de cartão único tanto para alimentação quanto refeição, reduzindo a quantidade de plástico emitido por beneficiário.

7.3.22. As embalagens dos cartões devem ser recicláveis, com redução de uso de papel, plástico e materiais não reaproveitáveis.

7.3.23. Rede credenciada ampla, incluindo pequenos mercados, feiras, hortifrutis e produtores locais, favorecendo cadeias curtas de abastecimento e economia local.

7.3.24. Vedação ao envio automático de segunda via sem solicitação do usuário, evitando desperdício de material.

7.3.25. A contratada deve comprovar que adota programa de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

8.1.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data do credenciamento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.1.20. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.1.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.1.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.1.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

Qualificação Técnico-Operacional

8.1.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.1.25. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.1.25.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.1.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.25.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.1.25.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.1.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.1.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

8.1.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.1.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

8.1.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.1.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.1.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DA GARANTIA

9.1. A contratada será responsável pela plena funcionalidade dos cartões eletrônicos fornecidos, devendo assegurar sua qualidade, durabilidade e segurança, respondendo integralmente por quaisquer defeitos de fabricação, falhas técnicas ou problemas que impeçam o uso adequado pelos beneficiários.

9.2. Em caso de defeito ou mau funcionamento do cartão, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração Pública ou para o beneficiário, garantindo a continuidade do serviço.

9.3. A garantia de pleno funcionamento dos cartões deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, abrangendo eventuais manutenções, substituições e suporte técnico necessário.

9.4. A contratada deverá disponibilizar, gratuitamente, canal de atendimento para resolução de problemas relacionados ao uso dos cartões, de forma célere e eficaz.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada deverá prestar garantia nos termos do art. 96 da Lei 14.133/21.

10.2. Se a contratada optar pela prestação do seguro-garantia, deverá fazê-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do credenciamento e anterior à assinatura do contrato.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

10.3. A garantia será de 5% do valor anual do contrato, tendo em vista a essencialidade do objeto, uma vez que possui o caráter alimentar, o que impede a possibilidade de sua interrupção por qualquer conduta infracional por parte da contratada.

10.4. Em caso de descumprimento contratual, atraso na disponibilização dos créditos, falhas na operação do sistema, prejuízo aos beneficiários ou qualquer outra hipótese de inadimplemento imputável ao contratado, a Administração poderá, de forma motivada, adotar mecanismos de resguardo do interesse público, tais como:

I – **retenção automática de pagamentos** devidos ao contratado, total ou parcialmente, sempre que constatado inadimplemento contratual, atraso na disponibilização dos créditos, falhas operacionais no sistema, descumprimento de prazos ou qualquer irregularidade que comprometa a execução do objeto;

II – **compensação financeira** de valores necessários ao ressarcimento de danos causados à Administração ou aos beneficiários, inclusive para recomposição de créditos não disponibilizados ou indevidamente processados;

III – **obrigação de ressarcimento imediato**, pelo contratado, de quaisquer prejuízos financeiros suportados pela Administração ou pelos usuários do benefício, independentemente da aplicação de sanções administrativas;

IV– **aplicação das penalidades** previstas em contrato e na legislação vigente, inclusive multa, suspensão temporária de participação em licitação e, se for o caso, extinção contratual, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ASSINATURA

11.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos do art. 107 da citada Lei.

11.2. Se a contratada optar pela prestação do seguro-garantia, deverá assinar o contrato em até 3 (três) dias uteis a contar da garantia.

12. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

12.1. A implantação do sistema e início da utilização dos serviços deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

12.2. Os cartões deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias a contar do pedido realizado pela Administração.

13. DA RECARGA

13.1. Para a concessão dos créditos nos cartões dos beneficiários, a contratante emitirá uma ordem de recarga e realizará a transferência do valor correspondente à prestadora de serviços contratada. Após o recebimento, no prazo máximo de 3(três) dias uteis, a prestadora deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços, especificando a recarga dos cartões e incluindo o número do processo de credenciamento e o número do contrato;

13.2. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

13.3. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.

13.4. Se houver o desligamento do beneficiário, este terá direito ao saldo no seu cartão, podendo utilizá-lo no prazo máximo de 30 dias.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

14.2. Prevista no item 9 deste Termo de Referência

Das obrigações das partes

Da Contratante

14.3. Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços contratados;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

14.3.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando em documento próprio todas as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

14.3.2.Colocar à disposição da contratada os documentos técnicos descritivos necessários à execução do objeto contratado;

14.3.3. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa credenciada;

14.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

14.3.5. Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação dos serviços nas datas aprazadas;

14.3.6.Exercer a fiscalização do cumprimento do contrato, por meio de servidor especialmente designado, conforme previsto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

14.3.7.Aplicar as sanções administrativas contratuais, conforme estabelecido neste edital.

Da Contratada

14.4. Encaminhar documento formal com o nome do profissional da contratada que irá assumir a função de Interlocutor – Gerente de Negócios, Executivo de Contas ou equivalente, destinado a atender a contratante, em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato;

14.4.1. Entregar o material (cartão eletrônico) contratado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido, no local indicado pela administração.

14.4.2. O prazo para disponibilização dos valores creditados pela contratante à contratada, deverá ocorrer imediatamente.

14.4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

14.4.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.4.5. Manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

15.1. A contratação decorrente do credenciamento ocorrerá com seleção a critério de terceiros, cabendo ao beneficiário direto da prestação optar, dentre os credenciados, por aquele que melhor atenda às suas necessidades.

15.2. O fornecedor será selecionado individualmente por cada beneficiário, de acordo com a lista de empresas credenciadas

15.3. Os beneficiários poderão requerer a portabilidade para outra Credenciada/Contratada.

15.4. Tal sistemática atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade, ao possibilitar ampla participação de interessados e assegurar liberdade de escolha ao usuário do benefício, sem direcionamento ou limitação indevida.

• amplia a concorrência indireta entre as operadoras;
• estimula melhoria na qualidade dos serviços;
• evita concentração contratual;
• preserva a liberdade de escolha do beneficiário.

Dessa forma, restam configurados os pressupostos legais para utilização do credenciamento com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

16.4. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o servidor Marcos Vinícius Rosa Gomes.

16 .5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.8. A gestão do contrato será realizada pela servidora ocupante do cargo de Diretora de Gestão e Planejamento.

16.9. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. Os preços praticados pelos estabelecimentos credenciados deverão observar os valores médios de mercado, sendo vedada a majoração de preços em razão da utilização do cartão, vale ou meio eletrônico fornecido pela contratada.

17.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar, auditar e solicitar comprovação da regularidade da rede credenciada, bem como dos preços praticados, podendo exigir a

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

substituição ou ampliação da rede sempre que constatada insuficiência ou prejuízo aos beneficiários.

17.3. O descumprimento das condições relativas à taxa zero, à manutenção da rede credenciada ou à regularidade dos preços caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

18 – DA PUBLICIDADE

18.1 O extrato do contrato oriundo deste instrumento, caso houver, será publicado no Diário Oficial dos municípios mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Santa Bárbara: www.santabarbara.cam.mg.gov.br.

18.2 A contratada ao participar do certame está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Bárbara e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

19. SANÇÕES

19.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Bárbara/MG, 21 de maio de 2026.

Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Diretora de Gestão e Planejamento

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação do processo

Número do ETP : 06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e administração de vale alimentação, em cartão eletrônico personalizado e com tecnologia de segurança e recarga na modalidade “pré-pago”, utilizando um mecanismo eletrônico de controle de concessão de créditos em formato digital, que possibilite a gestão de pagamentos, compensações e liquidações de créditos concedidos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, nos termos da legislação vigente.

Responsável pela elaboração:

Librielle Rodrigues dos Apóstolos

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. **DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA:**

Os servidores do Poder Legislativo Municipal recebem auxilio alimentação no valor de R$ 833,00 pagos diretamente em folha de pagamento sem nenhuma distinção da sua natureza, claramente caracterizado como um complemento da renda e sem o devido enquadramento previdenciário.

A Lei Complementar n.º 20/2026 regularizou a situação de modo a reconhecer o caráter indenizatório do benefício, devendo o auxílio estar estritamente vinculado à aquisição de gêneros alimentícios, necessitando de um maior controle por parte do ente público, o que se torna possível com a implementação do cartão alimentação.

Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a legalidade do fornecimento de auxílio alimentação, proporcionado condições adequadas para a utilização do benefício pelos servidores desta casa Legislativa, além de viabilizar o controle administrativo.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

Importante ressaltar que citada Lei estendeu a concessão do auxílio alimentação aos agentes políticos, reforçando a necessidade de se garantir maior eficiência, transparência e segurança.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente aquisição está sendo realizada sob o mandamento da Lei Complementar n.° 20/2026, sendo impossível a continuação do pagamento do auxílio alimentação diretamente em folha de pagamento, sem o controle/supervisão da sua destinação.

Os serviços deverão ser prestados sem custo à Câmara Municipal, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.

A contratada poderá acordar livremente com os estabelecimentos comerciais credenciados a taxa para aceitação do cartão fornecido pela administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada disponibilizará os créditos nos cartões dos beneficiários em até 3(três) dias uteis da transferência realizada pela contratante.

Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do beneficiário, este terá direito ao saldo remanescente no seu cartão.

Os dados cadastrais dos beneficiários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão a ser definido entre as partes, e encaminhado pela contratante, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela contratada em até 10 dias após a solicitação da contratante.

Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da contratada.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

Os cartões deverão conter minimamente o nome do servidor e o número sequencial de controle da individual.

Os cartões deverão ser entregues no setor de Recursos Humanos da Câmara de Santa Bárbara/MG, bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/vereador impresso na parte externa, sem custo de frete.

A contratada deverá dispor à contratante um sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- Operação de cadastro;
- Emissão e cancelamento de cartões;
- Emissão e cancelamento de pedidos;
- Consulta de saldos e extratos;
- Emissão de relatórios;
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;
- Solicitação na segunda via de cartões;
- Solicitação da segunda via de senha;

A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- Consulta de saldo e extrato de cartões;
- Solicitar a senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
- Consulta de rede de estabelecimentos credenciados;
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões

A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do beneficiário, data valor do crédito concedido;
- Quantidade de cartões remetidos para o beneficiário**;**

A contratada deve disponibilizar ao responsável pela contratante, acesso para gerenciamento do sistema, por meio de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios,

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2ª via do cartão, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada.

A solicitação de emissão de novo cartão ou de 2ª via, a contratada terá o prazo de 10 dias para a confecção e entrega do mesmo a contratante.

A contratada deverá disponibilizar rede com no mínimo 20 estabelecimentos credenciados no âmbito Municipal, aumentando este número com a devida extensão pela Região Sudeste, com todos devidamente habilitados para aceitação dos cartões, abrangendo o segmento de alimentação. Essa exigência tem como objetivo assegurar aos beneficiários a liberdade de escolher os locais onde realizarão suas compras, conforme suas preferências, conveniência ou necessidades. A variedade de opções permitirá que optem entre diferentes marcas e tipos de alimentos, possibilitando também a comparação de preços.

A contratada poderá a qualquer tempo, seguir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento aos beneficiários.

Dada a relevância do objeto para a continuidade da concessão do auxílio alimentação, mostra-se necessária a exigência de requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com a complexidade da contratação, de modo a assegurar a capacidade da futura contratada para executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas junto a outros entes públicos da nossa região que concedem o auxílio alimentação aos servidores e agentes políticos a título de indenização, e que, portanto, o fazem por meio de cartão magnético como forma de eficiência, controle e transparência.

Em consulta aos portais públicos como o “Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP” e “Licitar Digital”, verificou-se que o pagamento do auxílio é realizado por meio de cartão e que os processos de credenciamento são mais vantajosos para a administração e finalizam com o melhor resultado e transparência, ao passo que as

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

outras modalidades de licitação têm encontrado entraves quanto ao empate das propostas, uma vez que atualmente aplica-se taxa zero de administração, vedada a taxa negativa.

As vantagens do fornecimento do cartão incluem:

Flexibilidade e Variedade: Os cartões e a ampla rede de estabelecimentos credenciados permitem que os beneficiários escolham onde e quando gastar seu benefício alimentar, proporcionando maior liberdade e adequação às suas preferências e necessidades dietéticas.

Uso de Novas Tecnologias: O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis. Além disso, a opção de pagamento por aproximação, torna as transações mais rápidas e seguras.

Adaptação a Diversos Cenários: Esta solução é particularmente útil para os servidores/vereadores da Câmara que atuam em atividades realizadas em locais distintos da sede.

Gestão e Controle Eficientes: A administração dos benefícios via cartão permite um controle claro e organizado das transações, facilitando a auditoria e a prestação de contas. Isso também reduz o risco de fraudes e desvios.

Atualização e Monitoramento em Tempo Real: Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os beneficiários verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.

Ampla rede de prestadores: Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa, potenciais fornecedores. São elas: ABRAPETITE, ALELO, AMAZON CARDS, BANRI CARD, BEN, CABAL, COMPROCARD, EUCARD, GREENCARD, LECARD, MEGAVALE, NUTRICASH, ONECARD, PLUXEE (SODEXO),SENFF, TICKET, UP, VALE CARD, VALE SHOP, VEGAS, VEROCARD e VR.

Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de moeda eletrônica mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores/vereadores, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem-estar.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

2. ESTIMATIVA DO VALOR RELACIONADO NA CONTRATAÇÃO

O quantitativo para a presente contratação encontra-se detalhado na planilha abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	N.° BENEFICIÁRIOS	VALOR ANUAL (INCLUINDO 13º)
01	351	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO Cartão eletrônico de Vale Alimentação com crédito mensal de R$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), de fácil aceitação comercial.	R$ 833,00	27	R$ 292.383,00

* O quantitavo da contratação reflete a quantidade de serviços que serão solicitados ao longo do ano.

* Os beneficiários fazem jus ao auxílio alimentação no valor mensal de R$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), sendo concedido, adicionalmente, no mês de dezembro de cada exercício, crédito extraordinário de igual valor, correspondente ao décimo terceiro benefício, totalizando 13 prestações anuais.

A quantidade poderá ter variação de acordo com o número de servidores integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal.

O valor poderá sofrer alteração de acordo com a revisão anual (inflação) ou reajustes aprovados por Lei.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A modelagem da contratação por meio de credenciamento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente no Acórdão nº 790/2025 – Plenário, que reconhece a possibilidade de utilização desse instrumento,

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

por analogia ao art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação, em razão da inviabilidade de competição por preço decorrente da vedação legal à taxa de administração negativa no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Tal sistemática atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade, ao possibilitar ampla participação de interessados e assegurar liberdade de escolha ao usuário do benefício, sem direcionamento ou limitação indevida.

• Amplia a concorrência indireta entre as operadoras;

• Estimula melhoria na qualidade dos serviços;

• Evita concentração contratual;

• Preserva a liberdade de escolha do beneficiário.

Necessário registrar que o mercado de facilitadoras de benefícios de alimentação foi impactado pela proibição de desconto ou deságio em taxas de administração, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022. Essas mudanças conduziram à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para este tipo de contratação.

Dado que todas as propostas apresentadas pelas empresas especializadas em benefícios de alimentação oferecem a "taxa zero" devido às novas regulamentações, o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado. Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente.

Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e hoje definido pela Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 6º, XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de facilitadoras de benefícios de alimentação, cuja seleção é efetuada a critério dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> (...)
>
> II - Com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022 - Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que "*o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos".*

Neste contexto, não se encontrada alternativa melhor do que possibilitar a variedade de contratados, oportunizando a escolha dos beneficiários. Há de se considerar que tal procedimento exige dos participantes uma interação mais efetiva e responsável no mercado a ponto de demonstrar sua melhor qualificação em prestar o serviço.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Relevante nos reportarmos aos recentes julgados do Tribunal de Contas de Minas Gerais que destaca a importância de se permitir a participação de empresas de arranjo aberto, visto que traz vantagens significativas, como maior variedade de estabelecimentos conveniados e opções de pagamento, o que beneficia diretamente os servidores/vereadores e promove maior competitividade no mercado.

Permitir a participação de empresas de arranjo aberto torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, além de atender aos princípios de legalidade e economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos.

Portanto, o edital de credenciamento não deve restringir a participação de nenhum tipo de arranjo de pagamento, seja ele aberto ou fechado, garantindo alinhamento com o entendimento do e. Tribunal e a plena aderência às normas vigentes.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

3. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição do serviço, a Câmara de vereadores deseja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência, os seguintes benefícios:

- aumento significativo da satisfação e do bem-estar dos agentes que são valorizados com a concessão do benefício;
- fomentar a economia local ao direcionar o consumo dos beneficiários para estabelecimentos comerciais na região e contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade ao apoiar pequenos e médios comerciantes.
- aumento na produtividade, pois os agentes públicos tendem a ser mais produtivos, o que pode refletir em um melhor desempenho no trabalho.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Formalização do processo de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração do Termo de Referência detalhado;
- Solicitação de Parecer Jurídico;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

- Encaminhamento do processo para autorização da Presidência.

V – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Diante da natureza da contratação pretendida, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital, salvo quando do descarte do cartão.

Sugere-se que o instrumento convocatório contemple que o contratado deve seguir boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso consciente de recursos naturais. Isso deve abranger a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, a redução de resíduos, e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado.

A contratada deve comprovar que adota programa de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

VI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações levantadas, declaro que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

Santa Bárbara/MG, 21 de maio de 2026.

Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Diretoria de Gestão e Planejamento

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº ---/---- – CREDENCIAMENTO Nº ---/----

CONTRATO Nº ---/----

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA ----------, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-MG**, com sede à Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, nº 98, Centro, na cidade de Santa Bárbara / Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.946.247/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente, **Marcio Rodrigues Pedro**, portador da Matrícula Funcional nº 222, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **----------**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **----------**, sediada na **----------,** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio/procurador, Sr(a). **----------**, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação n° XX/20XX, Credenciamento nº xx/20xx**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 observando, ainda, a Portaria CMSB nº 49/2025, alterada pela Portaria nº 025/2026, e demais legislações aplicáveis, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *[Descrição sucinta do objeto, conforme descrito no Termo de Referência]*

1.2. Objeto da contratação:

[Inserir tabela da proposta]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. A Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogada até o limite decenal, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇAO E GESTAO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Credenciamento nº xx/20xx (Processo nº xx/20xx).

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ ---------- (----)**,considerando o valor total estimado para crédito, vedada a cobrança de taxa administrativa.

5.2. O valor mensal do benefício do auxílio-alimentação, na data da publicação do Edital, é de R$833,00 (oitocentos e trinta e três reais) por servidor, podendo ser alterado no a critério da CONTRATANTE

5.3. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os valores inicialmente contratados poderão sofrer alteração de acordo com a revisão anual (inflação) ou reajustes aprovados por Lei.

7.2. Considerando que o serviço será realizado sem a cobrança de taxa de administração, os valores serão apenas reajustados em caso de alteração no valor do benefício dos servidores.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Santa Bárbara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de , a contar da data do protocolo do requerimento para 30 (trinta) dias decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇOES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá- lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços,os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não
seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo optar pelas modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo para apresentação/comprovação da prestação da garantia é de até 03 (três) dias úteis, contados de convocação para assinatura do Contrato, exceto no caso da modalidade seguro- garantia, que deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês (dias corridos), contado da data de homologação deste credenciamento, nos termos do §3º, artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Independente da forma de garantia, a comprovação de sua prestação deverá ser anterior à assinatura deste Contrato.

11.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INFRAÇOES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado, quando acima de 30 dias de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite prorrogado de mais 30 dias de atraso. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da glosa e da multa.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" do subitem 12.1, de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "f" a "h" do subitem 12.1, de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 02% (dois por cento) do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do Contrato, no caso de reincidência, ressalvadas as seguintes

infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. **3.3.90.46.00– Ficha 15 – Auxílio alimentação**

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Bárbara-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara, ------ de ----- de -----.

CONTRATANTE:

Márcio Rodrigues Pedro
Representante Legal
Câmara Municipal de Santa Bárbara

CONTRATADA:

Nome Representante Legal
Representante Legal
Razão Social da Contratada